



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36.290-000 | ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

“Declara Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial o disposto nos os artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 010, de 18 de março de 2020, que declara situação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus;

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36.290-000 | MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação vivificada pelo Município de Capela Nova, no que tange às necessidades relativamente à tomada de decisões socioeconômicas para enfrentamento da pandemia e suas consequências

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Capela Nova, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: O Estado de Calamidade Pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Nos termos do Decreto nº 010, de 18 de março de 2020, deverão ser observadas e adotadas as medidas extraordinárias que visem o pronto atendimento à população capela-novense durante o Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder executivo, o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e bem assim, toda e qualquer legislação pertinente já em vigência, ou que venha a ser promulgada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia ao reconhecimento e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 11 de maio de 2020.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL